



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM
SEÇÃO DE ENFERMAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO

GERENCIAMENTO DE RISCOS DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientada pelos fundamentos, estrutura e metodologia de Gestão de Riscos do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e em conformidade com a Política de Gestão de Riscos (PGR/CGU), esta Equipe de Planejamento identificou, mediu, analisou e tratou os riscos identificados para a aquisição de material de insumo para a Seção de Enfermagem para a Central de Esterilização – CEMAT.

FASE DE ANÁLISE

(X) Planejamento da compra do insumo

() Gestão do Contrato

RISCO 01: A não aquisição do insumo		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Id	Dano	
1.	A ausência da compra dos insumos gerará impacto direto, na certificação do bom funcionamento das lavadoras Ultrassônicas, imprescindível para limpeza de materiais críticos utilizados nas cirurgias e nos procedimentos deste nosocômio.	
Id	Ação Preventiva	Responsáveis
1.	Aquisição do teste funcional monitor de limpeza para lavadoras ultrassônicas de instrumental cirúrgico.	Departamento de Enfermagem, Divisão de Aquisição e Seção de Enfermagem para Central de Esterilização
Id	Ação de Contingência	Responsáveis
1.	Contratação de empresa para processamento de materiais cirúrgicos em virtude do que determina a Resolução – RDC N°15, de 15 de março de 2012, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências nos Art. 67 e Art. 73 transcritos abaixo: "Art. 67º No CME Classe II e na empresa	Departamento de Enfermagem, Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, Seção de Enfermagem para Central de Esterilização.

	<i>processadora, a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.</i> <i>Parágrafo único. Para produtos para saúde cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.</i> <i>Art.73º É obrigatório o monitoramento, com periodicidade definida em protocolo elaborado pelo CME ou pela empresa Processadora, da limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.”</i>	
--	---	--

Rio de Janeiro, RJ, em ____ de _____ de 2024.

CLAUDIA DA SILVA DIAS MACEDO
Capitão de Mar e Guerra (S)
Chefe do Departamento de Enfermagem

KARINA SILVA DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta (S)
Encarregada da Seção de Enfermagem para
a Central de Esterilização